



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 4551/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Imaculada

Responsável: Sr. Aldo Lustosa da Silva (Prefeito)

Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA- GESTÃO DE PESSOAL– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93 – DECLARA-SE O CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC -3638 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 10718/2006, de 31 de agosto de 2006, decorrente do exame da legalidade da Gestão de Pessoal, promovido pela Prefeitura Municipal de Imaculada, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1071/2006;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2014.

**UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTA DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO**

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 4551/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão- Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão: Prefeitura Municipal de Imaculada

Responsável: Sr. Aldo Lustosa da Silva (Prefeito)

Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1071/2006, de 31 de agosto de 2016, decorrente do exame da legalidade da Gestão de Pessoal, promovido pela Prefeitura Municipal de Imaculada.

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 31 de agosto de 2006, através do Acórdão AC1-TC 1071/2006, decidiu: 1) **aplicar multa** no valor de R\$ 2.805,10, no prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário por manifestar desobediência e descumprimento da decisão da Corte, 2) **assinar** novo prazo de (30) trinta dias ao atual Prefeito de Imaculada Sr. **José Ribamar da Silva**, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, adote as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 684/687, concluiu que o Acórdão AC1-TC- 1071/2006 não foi integralmente cumprido, tendo em vista que persiste a irregularidade relativa a inexistência de procedimento administrativo instaurado, relacionado aos servidores exonerados em função da anulação de concurso público per determinação desta Corte de Contas (Acórdão APL-TC- 194/94) e, posteriormente, reintegrados por força da decisão Judicial.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1071/2006;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de julho de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator